CM LEGIS · ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº 8.899, de 1994

Lei 8.899/94 — Passe livre no transporte coletivo interestadual à pessoa com deficiência

» Consulte esta norma sempre atualizada: cassiusmarques.adv.br/legislacao/lei-8899-1994/

Fonte oficial: Planalto

> *Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO Cláudio Ivanof Lucarevschi Leonor Barreto Barreto Franco

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.6.1994.

*

Documento gerado automaticamente pelo CM Legis a partir da fonte oficial. Confira a versão vigente e as atualizações em cassiusmarques.adv.br/legislacao.